



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00098

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/08/2006	proposição Medida Provisória nº 320, de 2006.			
Autor Deputado Miguel de Souza			nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 1	Artigo 11	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao § 1º do artigo 11 da Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006:

"Art. 11.

§ 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, findo o qual a licença deverá ser outorgada."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 estabelece o prazo de 180 dias para que a Secretaria da Receita Federal e os demais órgãos públicos disponibilizem pessoal necessário ao desempenho das atividades dos Portos Secos, prevendo no parágrafo 1º que ele poderá ser prorrogado por igual período.

Entretanto, deve-se deixar claro que essa prorrogação somente poderá ocorrer por uma única vez, a fim de se evitar que ela se perpetue, em evidente prejuízo à segurança jurídica necessária aos investimentos internos e externos para a criação de Portos Secos. Cabe ressaltar que enquanto essa disponibilização de pessoal não for feita, os novos Portos Secos não poderão funcionar plenamente.

Essa possibilidade de prorrogação indefinida é também prejudicial ao comércio exterior, uma vez que um dos gargalos para o desenvolvimento nacional é, justamente, a deficiência da infra-estrutura alfandegária atual. Pesquisas realizadas pelo Banco Mundial/IFC e, também, pela CNI, identificaram a burocracia aduaneira como principal entrave à expansão das exportações.

Dessa forma, a nova redação proposta visa a garantir a segurança jurídica necessária às atividades de exportação e importação no País.

PARLAMENTAR

Brasília, 31 de agosto de 2006

Deputado Miguel de Souza

